



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO PARA O
EXERCÍCIO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 33.269.103,69 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e três reais e sessenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei n.º 3.232, de 30 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e entidades de Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Receita orçamentária por categoria econômica;
- II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, até o valor de 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei, desde que os recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias;

II – atender, sem onerar o limite previsto no inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a Quota Estadual do Salário Educação – QESE;
- e) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- f) de suplementação de dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o inciso II, do § 1º e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei n.º 4320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais serão dedutíveis do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo, além daqueles previstos no inciso II deste artigo, também os que decorram de transposição, remanejamento ou transferência de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

Art. 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 22 de dezembro de 2011.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.